

ORIENTAÇÃO AO TRABALHADOR

COMO FUNCIONARÁ NO DIA DA ELEIÇÃO?

SE VOCÊ ESTIVER TRABALHANDO NO DIA DA ELEIÇÃO:

O empregador deve liberar o trabalhador pelo tempo necessário para ir à seção eleitoral, votar e retornar ao posto de serviço, **sem desconto no salário e sem exigir compensação de horas.**

■■ LIBERAÇÃO PARA VOTAR

Tempo necessário: a empresa deve permitir a ausência do funcionário considerando o deslocamento e o tempo de espera na fila da seção eleitoral.

Sem descontos: é proibido descontar as horas da ausência ou exigir reposição posterior da jornada.

Escalas e serviços essenciais: a regra vale para todas as categorias, incluindo comércio, indústria, plantões e serviços essenciais que funcionam aos domingos. O empregador deve organizar os horários ou turnos para garantir o direito ao voto.

Crime eleitoral: impedir ou dificultar o deslocamento ou o exercício do voto do empregado constitui crime previsto no Código Eleitoral.

■ TRABALHO NO FERIADO ELEITORAL

Feriado nacional: o dia de eleições gerais é considerado feriado nacional, conforme o art. 380 do Código Eleitoral.

Se trabalhar na data: para quem estiver escalado e trabalhar normalmente, a empresa deve conceder uma folga compensatória em outro dia ou pagar a remuneração do dia em dobro.

Importante: esse direito é separado da liberação obrigatória para o trabalhador ir votar.

■ MESÁRIOS E CONVOCADOS

Folgas em dobro: quem for convocado pela Justiça Eleitoral para atuar como mesário ou no apoio logístico tem direito a **dois dias de folga para cada dia de trabalho ou de treinamento.**

Comprovação: as folgas devem ser combinadas com o empregador mediante apresentação da Declaração de Trabalhos Eleitorais (DTE), fornecida pela Justiça Eleitoral.

PRECISA DE AJUDA?

Em caso de abusos, assédio eleitoral ou recusa de liberação, o trabalhador pode acionar o **Ministério Público do Trabalho** ou o **Sindicato da sua categoria.**